



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Sooretama – ES, 04 de dezembro de 2017.

OFÍCIO/GAB/ Nº 166/2017

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Sooretama - ES.



Senhor Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar para apreciação, dos Pares que compõem essa Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº. 63 /2017 – REVOGA A LEI Nº 719, DE 29 DE AGOSTO DE 2013, E INSTITUI A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO, CRIA CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente, sabemos que Vossa Excelência e os Pares que compõe esta Casa, sempre nos dispensaram grande atenção, portanto agradecemos antecipadamente e aproveitamos a oportunidade para nos colocar a inteira disposição de Vossa Excelência, reiterando assim nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Sooretama - ES, 04 de dezembro de 2017.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores.

Serve a presente encaminhar para apreciação, de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que REVOGA A LEI Nº 719, DE 29 DE AGOSTO DE 2013 E INSTITUI A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO, CRIA CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

A presente Proposição pretende instituir novo modelo de Estrutura da Controladoria Geral a ser adotado no Município de Sooretama, que dispõe sobre a organização e estrutura da Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo, com seus respectivos cargos efetivos e em comissão, atendendo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para implantação do Sistema de Controle Interno dos Municípios, através da Resolução TC 227/2011 e alterações posteriores.

Na expectativa da compreensão por parte de todos os Vereadores que compõem esta Casa de Leis, requeremos seja aprovado o presente Projeto, momento em que apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo
PROTOCOLO
04 DEZ. 2017
Nº 1123/2017
Ass.: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

PROJETO DE LEI Nº 63 /2017

REVOGA A LEI Nº 719, DE 29 DE AGOSTO DE 2013, E INSTITUI A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO, CRIA CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A organização da Unidade Central de Controle Interno - UCCI do Poder Executivo do Município de Sooretama, Estado do Espírito Santo, fica estabelecida na forma desta Lei, nos termos que dispõe o artigo 31 da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Complementar Municipal nº. 04 de 01 de Junho de 2011.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A estrutura organizacional básica da Controladoria Geral do Município de Sooretama, Estado do Espírito Santo, fica estabelecida da seguinte forma:

I – nível de direção superior:

- a) Controlador Geral do Município;
- b) Subcontrolador

II – nível de assessoramento:

- a) Gabinete do Controlador Geral do Município;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Apoio Administrativo Financeiro.

Parágrafo Único. Consta no Anexo III que integra a presente Lei, a representação gráfica da estrutura organizacional básica da Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo.

TÍTULO III

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO E DO PROVIMENTO DOS CARGOS

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, abrangendo a Administração Direta e Indireta, tem na Controladoria Geral do Município - CGM - órgão do primeiro grau divisional da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, o funcionamento de sua Unidade Central de Controle Interno - UCCI, diretamente ligada ao Chefe do Poder Executivo, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais.

Art. 4º A Controladoria Geral - CGM, além de desempenhar as ações elencadas no artigo 5º da Lei Complementar que instituiu o Sistema de Controle Interno do Município, compete assessorar o Chefe do Poder Executivo:

I - na correta avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual de Aplicação, na execução de programas de governo e dos orçamentos;

II - na comprovação da legalidade e avaliação dos orçamentos;

III - na comprovação da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, administrativa e patrimonial, nos órgãos e nas entidades da administração pública, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

Art. 5º Ao Subcontrolador compete atuar diretamente no auxílio ao desempenho das ações afetas ao Controlador Geral e supervisionar o desempenho das atividades administrativas da Controladoria, substituindo eventualmente o Titular da Pasta em suas ausências e impedimentos.

Art. 6º Os trabalhos realizados pela Controladoria Geral e demais serão consignados em relatórios contendo as observações e constatações feitas, bem como o parecer conclusivo e sintético sobre as falhas identificadas, deficiências e áreas críticas que mereçam atenção especial e outras questões relevantes.

Parágrafo Único. Quando verificado que determinado ato foi praticado sem observância à legislação em vigor ou comprovada qualquer outra irregularidade, o relatório de auditoria concluirá pela recomendação quanto a procedimentos a serem adotados, e se for o caso, indicando a responsabilização civil, criminal e/ou administrativa, solicitando inclusive apresentação de justificativas, recolhimento de valores, abertura de processo disciplinar e, se for necessário, solicitação para instauração de tomadas de contas especiais.

Art. 7º A Controladoria Geral poderá contar como apoio de Unidades de Apoio Técnico/ Administrativo, que além de desempenharem as ações de suas responsabilidades, têm por atribuição dar suporte às atividades a cargo da Unidade Central de Controle Interno - UCCI do Poder Executivo Municipal.

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Art. 8º No que tange ao controle interno as Unidades de Apoio Técnico/Administrativo tem as seguintes responsabilidades:

- I - exercer o controle, observando a legislação pertinente, na execução de suas funções;
- II - propor o aprimoramento das normas e rotinas editadas pela Unidade Central de Controle Interno - UCCI do Poder Executivo; e
- III - cientificar de imediato à Controladoria Geral, sob pena de responsabilidade solidária, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade.

Art. 9º A Controladoria Geral terá acesso a todas as informações, todos os documentos e outros elementos inerentes ao exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único. Quando a documentação ou informação prevista no caput deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. A Controladoria Geral poderá contar, ainda, com o apoio de outros órgãos da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal ou providenciar a contratação de terceiros, quando o assunto requerer conhecimento especializado.

Art. 11. Na falta de norma regulamentadora municipal, no tocante aos preceitos relativos ao controle interno e às normas de auditoria interna, não suprida por Instrução Normativa editada pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno Municipal, adotar-se-á subsidiariamente, conforme o caso e no interesse da Administração, os procedimentos previstos na legislação estadual ou federal.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E PROVIMENTO DE CARGOS

Art. 12. Ficam criados e incluídos na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município, os cargos em comissão descritos no Anexo I, com as denominações, níveis e quantitativos nele descritos.

Parágrafo Único. Os ocupantes destes cargos deverão possuir nível de escolaridade superior, exceto para o cargo de Assessor de Gabinete, e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica ou de administração pública, compatível com o cargo exercido, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

Art. 13. Ficam criados e incluídos no Quadro Permanente dos Servidores da Prefeitura Municipal os cargos efetivos de Auditor de Controle Interno, carreira 04, conforme Anexo II, com carga horária de trinta horas semanais, a serem preenchidos mediante concurso público entre candidatos detentores de título de graduação em Ciências Contábeis, Ciências

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Econômicas, Administração, Direito ou Engenharia Civil, com registro nos respectivos Conselhos Regionais.

Parágrafo Único. Até o provimento destes cargos, mediante concurso público, os recursos humanos necessários à execução das tarefas de competência da Unidade Central de Controle Interno – UCCI do Poder Executivo Municipal serão recrutados do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, em número máximo de três, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

Art. 14. São atribuições do cargo de Auditor de Controle Interno o desempenho das seguintes atividades:

- I - Avaliar os controles para determinar se estes oferecem segurança de que os objetivos da organização serão alcançados de forma econômica e eficiente;
- II - Realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios sobre a gestão dos administradores públicos;
- III - Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, inclusive os decorrentes de denúncias, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos e, quando for o caso, recomendar às autoridades competentes as providências cabíveis;
- IV - Realizar auditorias ordinárias e especiais nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município, emitindo o respectivo Relatório de Auditoria;
- V - Verificar o controle e utilização dos bens e valores sob uso e guarda de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gereencie ou administre qualquer conta do patrimônio público ou pelas quais responda ou, ainda, que em seu nome assuma obrigações de natureza pecuniária;
- VI - Avaliar os resultados alcançados pelos administradores, em face da finalidade e dos objetivos dos órgãos ou entidades que dirigem, sem prejuízo de outros controles a que porventura estejam submetidos;
- VII - Fiscalizar o processo de arrecadação de receitas tributárias e não-tributárias bem como a regularidade na realização da despesa pública;
- VIII - Fiscalizar a guarda e a aplicação dos recursos extra-orçamentários;
- IX - Recomendar a inscrição em responsabilidade nos casos em que constatado, em Relatório de Auditoria, que determinado ato tenha dado causa a prejuízo ou lesão ao erário;
- X - Realizar auditorias nos contratos de financiamentos em que os Órgãos ou Entidades da Administração Direta ou Indireta sejam partes, como concedentes ou beneficiários, inclusive as exigidas pelas instituições financiadoras;
- XI - Executar a programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, de atos de pessoal, de gestão e de sistemas informatizados, etc.,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

- XI - Avaliar a eficiência, a eficácia e a economicidade dos equipamentos e medicamentos adquiridos e das obras executadas;
- XII - Manifestar-se previamente acerca de projetos ou atividades a serem desenvolvidos pelo Município, dando imediato e direto conhecimento ao Ordenador da Despesa e ao Tribunal de Contas se a alternativa não for a mais econômica;
- XIII - Propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles, tornando-os mais eficazes por meio da eliminação de retrabalhos e de outras tarefas que não contribuem para a segurança das informações.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

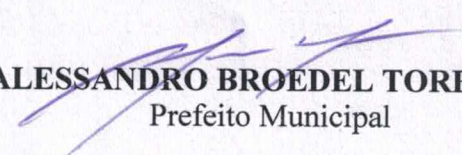
Art. 15. Todos os atos expedidos pela Controladoria Geral e pelas Unidades de Apoio Técnico/Administrativas, deverão ser por escrito, em papel timbrado, constando a identificação do órgão, a data, o nome e a assinatura do responsável.

Art. 16. As despesas da Controladoria Geral do Município correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 17. Revoga-se a Lei nº 719, de 29 de agosto de 2013 e todas as disposições em contrário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

ANEXO I

QUADRO ESPECÍFICO DE CARGOS EM COMISSÃO DA CONTROLADORIA GERAL

CARGOS	NÍVEL	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
Controlador Geral do Município	CC2	1	R\$ 4.900,00
Subcontrolador	CC3	1	R\$ 3.500,00
Assessor de Gabinete	CCE6	1	R\$ 1.500,00

ANEXO II

QUADRO ESPECÍFICO DOS SERVIDORES DE CARGO EFETIVO DA CONTROLADORIA GERAL

CARGO	ANEXO	CARREIRA	CLASSE	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
Auditor de Controle Interno	CO II	04	CC	02	R\$ 3.000,00

ANEXO III

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



4484455582017

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 007776/2017 - Interno

21/11/2017 16:16:39

Requerente

CONTROLADORA GERAL

Detalhamento

SOLICITA REVISÃO DE LEI DE ESTRUTURA DO CONTROLE INTERNO.



PROT. 0773117
21/11/17
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTROLADORIA GERAL

Ofício/CGM nº 066/2017

Sooretama-ES, 21 de novembro de 2017.

Ilmº. Senhor
DAYVID CUZZUOL PEREIRA
Procurador Geral do Município
Sooretama-ES

Assunto: Revisão de Lei de Estrutura do Controle Interno.

Senhor Procurador,

Considerando o disposto nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual, quanto necessidade de um sistema de controle interno.

Considerando a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para implantação do Sistema de Controle Interno nos Municípios, através da Resolução TC nº 227/2011 e alterações posteriores.

Encaminhamos à Vossa Senhoria a proposta de alteração da **Lei Municipal nº 719 de 29 de agosto de 2013**, que dispõe sobre a organização e estrutura da Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo, com seus respectivos cargos efetivos e em comissão.

Ato contínuo segue a referida proposta em meio físico e eletrônico (procuradoriageral@sooretama.es.gov.br), para Vossa apreciação, providências e posterior envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Colocamos-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Signature]
JORDANA RODRIGUES FERRAZ
Controladora Geral

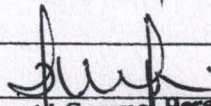
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE Nº

A contabilidade

Tratância estimativa
de impacto financeiro/
orçamentário.

27/11/17


Jayvir Cuzzoni Pereira
Procurador Geral
Município Sooretama
Lei nº 822/2017

do Gabinete para coleta
de assinaturas.

Após, anexa cópia deste
requerimento em ofício
a ser protocolado junto
a Câmara.



07	
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES
Secretaria Municipal de Finanças

DESPACHO

Processo nº 7776/2017

A Procuradoria;

Tendo em vista que a contratação de profissionais visando a estruturação do controle interno municipal está prevista no Projeto de Lei encaminhado a Câmara Municipal de Sooretama com a proposta orçamentária para o exercício de 2018 (conforme consulta no projeto de lei e junto ao controle interno), torna-se dispensável a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, entretanto é necessário destacar que:

A administração deve ter conhecimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para gastos com pessoal e em caso dos valores estimados ultrapassarem as determinações legais cabe aos gestores tomarem as medidas cabíveis previstas em lei.

Sooretama/ES, 30 de Novembro de 2017

Atenciosamente;

GERVESON ANTONIO DO NASCIMENTO
DE PAULA
SUPERINTENDENTE DE CONTABILIDADE
DECRETO 0072/2017 DE 13/01/2017
CRC ES-020295/O-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES
Secretaria Municipal de Finanças

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da constituição federal, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

Finalidade: Provimento de cargos para estruturação do Controle Interno.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Início: 2018

Estimativa de Gastos:

Cargos	Quant.	Remun. Mensal*	Vlr. INSS Patronal Mensal*	Vlr. Estimado Anual
Subcontrolador	1	R\$ 3.500,00	R\$ 805,00	R\$ 57.715,00
Auditor de Controle Interno	2	R\$ 3.000,00	R\$ 690,00	R\$ 98.940,00
Assessor de Gabinete	1	R\$ 1.500,00	R\$ 345,00	R\$ 24.735,00
Total	4	R\$ 8.000,00	R\$ 1.840,00	R\$ 181.390,00

Origem de Recursos: Recursos Próprios

Observações: Cálculos efetuados a partir do Anexo I do projeto de Lei e metodologia proposta pelo setor de Recursos Humanos.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Com base na estimativa de gastos chega-se as seguintes projeções para fins dos limites de gastos com pessoal:

Handwritten signature

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**
Secretaria Municipal de Finanças

Ano	Receita Corrente Líquida Inicial	Previsão de Inflação para o Período*	Total da Receita Corrente Líquida Prevista
2017	R\$ 62.853.779,44		R\$ 62.853.779,44
2018	R\$ 62.853.779,44	4,56%	R\$ 65.719.911,78
2019	R\$ 65.719.911,78	4,56%	R\$ 68.716.739,76
2020	R\$ 68.716.739,76	4,40%	R\$ 71.740.276,31

* Para a projeção da RCL serão levados em consideração os índices estimados para a inflação conforme LDO do exercício de 2018 para o município de Sooretama.

EXERCÍCIO	2017*	2018**	2019	2020
Poder Executivo				
a) Gastos Com Pessoal***	R\$ 28.644.918,19	R\$ 28.826.308,19	R\$ 28.826.308,19	R\$ 28.826.308,19
b) Receita Corrente Líquida	R\$ 62.853.779,44	R\$ 65.719.911,78	R\$ 68.716.739,76	R\$ 71.740.276,31
Percentual a/b*100	45,57%	43,86%	41,95%	40,18%
% da RCL a ser comprometido com o aumento proposto		0,28%	0,26%	0,25%


* Gastos com pessoal e receita corrente líquida dos últimos 12 (doze) meses apurados até o mês de novembro de 2017.

** Exercício em que a despesa entrará em vigor

*** Valores anuais estimados (com o aumento da despesa) sem considerar qualquer reajuste;

Fonte: Secretaria de Finanças - Área Contábil: Relatórios Analisados - Demonstrativo da Despesa com Pessoal/Poder Executivo - Exercício de 2017, Anexo I do Projeto de Lei e LDO do Exercício de 2018 para o município de Sooretama.

Nos termos, do art. 22 da LRF, a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos art. 19 e 20 será realizada ao final de cada semestre.


Secretária Municipal de Finanças
Samira Magnago da Silva